



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 011/2019
Decisão : 200/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900018319/2016
Interessado : HR Serviços e Entretenimento Ltda - ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela Manutenção da Multa do auto de infração nº 9900018319/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11ª, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900018319/2016, sob a relatoria do conselheiro Mailson da Silva Neto, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 08/10/2016, foi lavrado o auto de infração 9900018319/2016, em desfavor da empresa HR Serviços e Entretenimento Ltda - ME, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido à autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi recebido em 15/10/2016, conforme sistema corporativo SITAC; Considerando que em 24/10/2016, o processo foi encaminhado para análise e instrução da Assessoria Técnica; Considerando que no dia 10/11/2016, foi apresentada defesa solicitando o cancelamento do referido Auto de Infração, alegando que a obra/serviço se encontra regularizada conforme ART nº PE20160083730; Considerando que a ART nº PE20160083730, apresentada em sua defesa, atende às exigências do referido auto, no entanto foi registrada em 21/10/2016, sou seja, após a sua lavratura; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004.”*

DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa do auto de infração, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE